

GLOSSÁRIO

Categoria econômica - Modalidade de classificação das despesas públicas (instituída pelo art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), com a finalidade de propiciar elementos para a avaliação do efeito econômico das transações do setor público. Possibilita, principalmente, analisar o impacto dos gastos públicos na economia. São duas categorias: despesas correntes e despesas de capital.

Despesa corrente - Categoria econômica da despesa que agrupa os vários detalhamentos peculiares às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a: vencimentos e encargos com pessoal, compra de bens de consumo, serviços de terceiros e manutenção de equipamentos.

Despesa de capital - Categoria econômica da despesa que agrupa os vários detalhamentos peculiares a investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital das entidades do setor público, tais como aquelas que se referem à aquisição de máquinas e equipamentos ou realização de obras.

Despesa extraorçamentária - Despesa que não vem consignada na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais, incluindo diversas saídas de numerário, tais como as resultantes do levantamento de depósitos, cauções, pagamento de restos a pagar e consignações.

Despesa executada (realizada/liquidada) - Despesa empenhada após a sua regular liquidação nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ressalte-se que ao final do exercício financeiro, despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar para o exercício seguinte são registradas contabilmente como dívida passiva e consideradas como despesas executadas.

Despesa pública - Aplicação de certa quantia, por parte da autoridade ou agente público competente, no âmbito de uma autorização legislativa, para a execução de fim a cargo do governo.

Despesa orçamentária - Despesa que decorre da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais. Deve obedecer a todas as regras pertinentes ao processamento de despesa, tais como: licitação, empenho, liquidação etc.

Despesa realizada - Expressão que designa o comprometimento ou a efetiva utilização de dotações consignadas no Orçamento (atualizado pelos acréscimos e cancelamentos derivados de créditos adicionais). Em outras palavras, essa expressão equivale às “despesas empenhadas”, independentemente de terem sido liquidadas ou pagas.

Elemento de despesa - Identificação dos objetos de gastos, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios e outros de que a administração pública se serve para a obtenção de seus fins.

Empenho da despesa - Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Em outras palavras, o empenho é o ato que oficialmente reserva (destaca) um determinado montante de uma dotação orçamentária para fazer frente a uma despesa específica.

Execução financeira - Utilização dos recursos financeiros na efetivação de pagamentos, a fim de atender à realização dos subprojetos ou sub-atividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Grupo de despesa - Modalidade de classificação da despesa que consiste na agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gastos, compreendendo: 1 - Pessoal e encargos sociais; 2 - Juros e encargos da dívida; 3 - Outras despesas correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões financeiras; 6 - Amortização da dívida; 9 - Reserva de Contingência.

Inversões financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei que reúne as metas e as prioridades da administração pública - incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente - , orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Define as responsabilidades e deveres do administrador público em relação aos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como os limites de gastos com pessoal, proibindo a criação de despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas. Introduziu restrições orçamentárias na legislação brasileira e criou a disciplina fiscal para os três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Modalidade de aplicação - Informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos, visando precipuamente à eliminação de dupla contagem dos recursos transferidos.

Natureza da despesa - Classificação de que tratam os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, baseada na categoria econômica, no grupo, na modalidade de aplicação e no elemento de despesa. Assim como no caso da receita, estabelece-se que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa lei. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa.

Outras despesas correntes - Despesas relativas à manutenção das atividades da administração pública, à aquisição de bens de consumo e serviços, tais como serviços de terceiros, locação de mão de obra, energia elétrica, telefone e água.

Pessoal e Encargos - Dotações relativas ao pagamento dos salários, gratificações e outros benefícios pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos deputados.

Receita Pública - Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem de diversas fontes - a partir de autorizações constitucionais e de leis específicas -, para fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções.

Restos a pagar - Despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro.

FONTES:

BALEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998

Câmara dos Deputados

PASCOAL, Valdecir. Direito Financeiro e Controle Externo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006, p.72

SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Brasília: Prisma, 1997

Secretaria de Orçamento Federal

Tesouro Nacional